



**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

### 1 Introdução

O Conselho de Administração da MAPFRE, SA (a “**Empresa**”) é o órgão competente para definir a estratégia geral e estabelecer as bases para uma coordenação adequada e eficiente entre a Empresa e as demais empresas integradas no grupo de empresas do qual a MAPFRE, SA é a entidade dominante, nos termos do artigo 42 do Código Comercial (o “**Grupo**” ou o “**Grupo MAPFRE**”).

Ao exercer esses poderes, aprova e atualiza as políticas corporativas que regem as ações da Companhia e estabelece as diretrizes e os princípios básicos que inspiram, regem ou servem de base para o cumprimento obrigatório das normas aprovadas pelas demais empresas do Grupo, dentro do âmbito da capacidade decisória e da responsabilidade de cada uma delas.

O Grupo MAPFRE reafirma seu compromisso de conduzir suas operações nos países onde atua de forma ética e em conformidade com as regulamentações aplicáveis, e garante que seus membros atuem de acordo com os mais altos padrões de profissionalismo, integridade e senso de responsabilidade estabelecidos nos *Princípios Institucionais e Empresariais do Grupo MAPFRE* e no *Código de Ética e Conduta*, pilares fundamentais de seu desempenho ético.

Como signatárias do Pacto Global das Nações Unidas, as empresas do Grupo alinham suas estratégias e operações e integram seus princípios de ação em sua gestão ordinária, de maneira consistente com as medidas de prevenção à corrupção estabelecidas pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

O Conselho de Administração da Companhia aprovou esta *Política Anticorrupção* (a “**Política**”), que integra o sistema de governança corporativa do Grupo MAPFRE e especifica e desenvolve seu compromisso de cumprir as leis vigentes em todos os países em que opera, bem como de rejeitar a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Dessa forma, esta *Política* estabelece regras de conduta e uma estrutura eficaz para a prevenção e detecção de práticas corruptas em todas as empresas do Grupo.

### 2 Qualificação

Esta norma é uma política corporativa em conformidade com a classificação estabelecida na *Política corporativa sobre o desenvolvimento e a organização das normas que compõem o sistema de governança corporativa do Grupo MAPFRE*.

### 3 Propósito

Esta *Política* estabelece os princípios gerais que permitem a prevenção, detecção e, quando apropriado, investigação e mitigação de qualquer forma de corrupção no âmbito do Grupo MAPFRE e, em particular:

- a) Promover uma cultura ética voltada para a prevenção de situações ou riscos de corrupção, projetando uma mensagem de "tolerância zero" e rejeição absoluta da corrupção em todas as suas formas, bem como a firme vontade de combatê-la em suas atividades.
- b) Estabelecer mecanismos e controles eficazes para combater a corrupção, definindo funções e responsabilidades.
- c) Gerir e mitigar os riscos de corrupção através de um processo sistemático e eficaz para a sua identificação e avaliação, incluindo a avaliação e verificação periódicas dos controles.

### 4 Âmbito de aplicação

Esta *Política* aplica-se a todas as empresas do Grupo MAPFRE. Aplica-se também, quando apropriado e em conformidade com os respectivos acordos de acionistas, às diversas alianças e joint ventures em que as empresas do Grupo participam.

Esta *Política* inspira, define e rege a forma como estas empresas e os seus administradores, diretores e profissionais atuam no desenvolvimento da sua atividade, independentemente do local onde se encontrem.

As empresas que compõem o Grupo também promovem a ideia de que terceiros com quem contratam (fornecedores, intermediários, colaboradores, etc.) se regem por padrões de conduta e valores análogos aos estabelecidos nesta *Política*, podendo inclusive condicionar a sua contratação à sua expressa adesão e compromisso de cumprir esta *Política*.

### 5 Compromissos e regras de ação contra a corrupção, o suborno e a extorsão.

O Grupo MAPFRE proíbe todas as formas de corrupção, suborno e extorsão e expressa seu firme compromisso em erradicá-las de todas as suas atividades.

Para tanto, rejeita práticas antiéticas que visem influenciar indevidamente as ações e a vontade dos indivíduos a fim de obter vantagens ou benefícios, e adere aos seguintes compromissos e padrões de conduta:

#### 5.1 Tolerância zero

As empresas do Grupo MAPFRE promovem uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" em relação à corrupção e ao suborno.

O Grupo MAPFRE não tolera nem permite qualquer conduta irregular, ilegal ou ilícita, nem qualquer comportamento contrário aos princípios desta *Política*, nem qualquer conduta que configure corrupção de qualquer forma, incluindo extorsão e suborno, no desempenho de atividades comerciais ou profissionais, ou nas relações com o setor público ou privado. É proibida qualquer conduta que possa configurar suborno, extorsão ou tráfico de influência no âmbito das atividades das empresas do Grupo, ou que utilize violência ou intimidação para obter vantagem.

Da mesma forma, as empresas do Grupo comprometem-se a não influenciar a vontade, a objetividade e as ações de terceiros para obter vantagens ou benefícios por meio de práticas antiéticas ou ilegais.

## **5.2 Conduta ética**

Os diretores, gerentes e profissionais das empresas do Grupo não podem solicitar, aceitar, receber, prometer, oferecer, conceder ou fazer presentes, pagamentos, convites, comissões, compensações, favores ou vantagens de qualquer tipo para obter contrapartida ou influenciar indevidamente ou obter vantagem indevida em relações comerciais ou profissionais com indivíduos ou entidades públicas ou privadas, autoridades, funcionários públicos, empregados, diretores ou gerentes de empresas ou órgãos públicos ou privados, empresas privadas, organizações, partidos políticos, políticos ou candidatos a cargos públicos. Eles não podem realizar tais ações direta ou indiretamente (por meio de intermediários ou induzindo terceiros de qualquer forma).

Os indivíduos sujeitos a esta *Política* que interagem com autoridades, governos, administrações públicas ou representantes políticos devem estar cientes e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação vigente e no sistema de governança corporativa aplicável. Somente indivíduos expressamente designados estão autorizados a se comunicar com essas entidades em nome das empresas do Grupo. Qualquer atividade *de lobby* será conduzida em total conformidade com a legislação aplicável em cada jurisdição e com o sistema de governança corporativa.

O Grupo MAPFRE rejeita qualquer atividade que possa constituir tráfico de influência e, em particular, qualquer tentativa de influenciar ilegalmente funcionários ou autoridades através da utilização de relações pessoais para obter vantagens ou benefícios.

Pagamentos de facilitação de qualquer tipo são proibidos. Um pagamento de facilitação é definido como qualquer pagamento destinado a agilizar procedimentos ou ações exigidas por funcionários públicos, mesmo que tal pagamento não busque um benefício indevido ou ilegal.

Os indivíduos sujeitos a esta *Política* devem evitar situações que possam gerar um conflito de interesses real, potencial ou aparente. Qualquer conflito de interesses deve ser comunicado e gerenciado de acordo com a *Política de Gestão de Conflitos de Interesses para a Alta Administração e Executivos* e

quaisquer outros procedimentos internos estabelecidos em conformidade com esta *Política*.

### **5.3 Agindo em nome da MAPFRE**

Qualquer pessoa que atue em nome de ou represente qualquer uma das empresas do Grupo deve agir de acordo com esta *Política* e deve comportar-se de forma ética e em conformidade com os regulamentos aplicáveis e o sistema de governança corporativa.

Além disso, qualquer pessoa agindo em nome das empresas do Grupo MAPFRE está proibida de oferecer ou aceitar subornos ou pagamentos, ou de entregar quaisquer bens com o objetivo de obter ou manter negócios de forma indevida ou qualquer outra vantagem comercial indevida.

### **5.4 Relacionamento com fornecedores e colaboradores**

Em geral, os funcionários, fornecedores, intermediários ou contratados de qualquer empresa do Grupo devem compartilhar os valores expressos nesta *Política* e cumprir as leis que lhes são aplicáveis em suas relações com o Grupo MAPFRE.

A relação das empresas do Grupo com eles baseia-se na legalidade, ética, transparência e honestidade. É proibido, direta ou indiretamente, oferecer ou conceder presentes, brindes ou outras vantagens indevidas ou não autorizadas a funcionários, autoridades, terceiros ou qualquer pessoa ligada às empresas do Grupo, com o objetivo de obter tratamento preferencial ou benefícios indevidos na assinatura ou manutenção de contratos com as empresas do Grupo.

As empresas do Grupo MAPFRE implementam procedimentos e controles e promovem medidas adequadas para verificar a correção ética, a transparência e a integridade, tanto no processo de seleção desses grupos quanto durante o curso de sua relação contratual, bem como sua adesão e conformidade com as políticas, regras e procedimentos estabelecidos no Grupo para a prevenção da corrupção em qualquer de suas formas e manifestações.

### **5.5 Neutralidade política**

As empresas do Grupo MAPFRE mantêm uma posição de respeito, independência e neutralidade em relação às diferentes opções políticas em cada país.

Conseqüentemente, as empresas do Grupo não financiam, apoiam ou contribuem para campanhas políticas e não fazem doações diretas ou indiretas a partidos políticos, seus representantes ou candidatos.

## 5.6 Doações e patrocínios

Qualquer doação, patrocínio ou apoio financeiro deve ser lícito, apropriado e estar em conformidade com as leis e sistemas de governança corporativa aplicáveis, além de ser devidamente documentado. Deve também ser transparente, justificado, razoável, proporcional e visar objetivos comerciais legítimos, não podendo ser utilizado para influenciar indevidamente decisões de terceiros. Transações que possam prejudicar a marca ou a reputação do Grupo MAPFRE são proibidas.

A gestão de doações, patrocínios e mecenatos nas empresas do Grupo é realizada de acordo com regulamentos internos que estabelecem os procedimentos e controles adequados para evitar atividades contrárias a esse princípio.

## 5.7 Relações comerciais

As empresas do Grupo MAPFRE não aceitam negócios nem realizam transações que envolvam violação das normas aplicáveis ou do sistema de governança corporativa.

O Grupo MAPFRE mantém relações e transações com parceiros comerciais confiáveis e éticos e garante que estabeleça relações contratuais com aqueles que demonstram (i) uma reputação e histórico adequados de compromisso ético; (ii) comportamento alinhado com o *Propósito, Visão e Valores* estabelecidos nos *Princípios Institucionais e de Negócios do Grupo MAPFRE*; e (iii) compromissos éticos, de sustentabilidade e de boa governança alinhados com os compromissos assumidos pelo Grupo MAPFRE.

As operações corporativas (ou seja, fusões, aquisições, alienações, *joint ventures* ou qualquer outra transação de natureza semelhante) são realizadas com a devida diligência, analisando, avaliando e documentando as implicações e os riscos legais e de não conformidade (entre outros), especialmente aqueles relacionados à corrupção, incorporando salvaguardas contratuais específicas contra tais riscos.

## 5.8 Finalidade dos serviços e obrigações de documentação

Todos os serviços prestados ou recebidos pelas empresas do Grupo MAPFRE são legítimos, e tanto a sua natureza quanto o seu preço devem estar devidamente documentados em contrato previamente aprovado pela autoridade competente. Os pagamentos efetuados pelas empresas do Grupo MAPFRE devem refletir de forma razoável e racional o valor da contraprestação recebida. É proibido efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas que não constem na respectiva fatura ou contrato.

As empresas do Grupo MAPFRE registram com precisão e transparência todas as suas ações, transações e operações, em conformidade com as leis vigentes em cada território, e as documentam nos livros e registros legalmente

estabelecidos. Cada empresa do Grupo reúne documentação que demonstra sua atuação diligente em relação às despesas, procedimentos de aquisição e compras, e a obtenção das aprovações necessárias.

### **5.9 Identificação de riscos e estabelecimento de controles**

As empresas do Grupo identificam e avaliam os riscos associados à corrupção que possam estar presentes em suas atividades e possuem controles e medidas adequados para garantir que suas atividades e negócios sejam conduzidos em conformidade com esta *Política*.

Para promover uma cultura corporativa ética, transparente e sustentável, cada empresa do Grupo MAPFRE é responsável por aprovar e implementar os instrumentos de prevenção adequados relativos aos riscos de corrupção que lhe sejam aplicáveis.

## **6 O não cumprimento desta Política**

O não cumprimento das obrigações decorrentes desta *Política* ou da legislação aplicável pode resultar em sanções administrativas, civis e/ou criminais para as empresas do Grupo e/ou para as pessoas envolvidas nos eventos, bem como em danos significativos à reputação das empresas do Grupo ou do Grupo como um todo.

Em caso de tais violações, as empresas do Grupo poderão tomar medidas contratuais ou disciplinares e, se for o caso, intentar ações judiciais contra os infratores.

Nesse sentido, os Departamentos ou Divisões de Recursos Humanos das empresas do Grupo aplicarão o regime disciplinar e o procedimento sancionatório estabelecidos para todos os indivíduos empregados pelas empresas do Grupo. Para aqueles que atuam em nome, por conta ou no interesse das empresas do Grupo, o descumprimento poderá resultar, entre outras consequências, na rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer ações legais ou contratuais cabíveis.

## **7 Treinamento**

As empresas do Grupo estão empenhadas em promover uma cultura de combate a todas as formas de corrupção e suborno. Seus diretores, gerentes e profissionais recebem treinamento regular e adequado para garantir o pleno conhecimento e a efetiva conformidade com esta *Política*.

A área de Compliance de cada empresa é responsável por determinar o escopo, a frequência, a rastreabilidade e a natureza do treinamento oferecido, bem como os planos de comunicação adequados em relação a esta *Política*, com base, entre outros fatores, na exposição ao risco a que cada uma das pessoas que o recebem está sujeita.

## 8 Sistema de Informação Interna

As empresas do Grupo MAPFRE estabeleceram canais adequados para o reporte de potenciais violações desta *Política* ou de quaisquer atos ou condutas dentro de suas organizações que possam fomentar a corrupção em qualquer de suas formas. Para esse fim, elas possuem um Sistema Interno de Informação, que serve como o canal ideal e preferencial para a comunicação e gestão de informações ou reclamações relativas a violações dos princípios e padrões de conduta mencionados nesta *Política*.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeita razoável de atos irregulares, que ajam em desacordo com esta *Política* e, em geral, qualquer caso de corrupção, deve comunicá-lo ao Sistema Interno de Informação estabelecido em sua entidade.

Em conformidade com os princípios orientadores do Sistema Interno de Informação, as empresas do Grupo gerem as denúncias de boa-fé de forma adequada, com plenas garantias de confidencialidade e proteção contra represálias, e tomam as medidas apropriadas relativamente a qualquer ato de corrupção que possa ocorrer no seu seio, informando as autoridades competentes e tomando as medidas legais cabíveis, quando apropriado.

## 9 Supervisão, divulgação e monitoramento desta *Política*

O Departamento de Compliance Corporativo é o Promotor desta *Política*, conforme definida na *Política corporativa sobre o desenvolvimento e a organização das normas que compõem o sistema de governança corporativa do Grupo MAPFRE*.

Além disso, em conformidade com as disposições da *Política de compliance*, o Departamento de Compliance Corporativo será responsável, juntamente com os Diretores de Compliance das entidades do Grupo em suas respectivas áreas de atuação, por monitorar o cumprimento desta *Política*.

Não obstante o exposto, a administração e os órgãos de governança das empresas do Grupo, nos níveis corporativo, regional e local, são responsáveis por divulgar e garantir o cumprimento desta *Política* em suas respectivas empresas. Para tanto, devem adotar as medidas necessárias e, quando aplicável, comunicar qualquer descumprimento ou cumprimento parcial pelos canais estabelecidos.

Como parte do compromisso da *empresa* com seus stakeholders, esta *Política* está sendo devidamente divulgada para garantir que seja conhecida tanto interna quanto externamente pelos diversos grupos de stakeholders. Para tanto, esta *Política* está publicada tanto na intranet corporativa quanto no site da empresa.

## **10 Aprovação e entrada em vigor desta *Política***

Esse *A Política* foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 21 de dezembro de 2020 e alterada pela última vez em 22 de dezembro de 2025, revogando e substituindo a versão anteriormente válida.